



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2340/2022

DATA 14/09/2022

PUBLICADO EM:

15/09/2022

Jornal AMP

Página 380

Edição 2605

Ass. Responsável

Ass. Responsável

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, a colocação de placa em obra pública municipal paralisada contendo exposição dos motivos de interrupção, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** É obrigatória no âmbito do Município de Três Barras do Paraná - PR, a colocação de placa em obra pública municipal paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º.** Além da exposição de motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei, o telefone do órgão público municipal responsável pela obra, e o prazo de paralisação.

**§ 1º** A placa deverá ser colocada em local e tamanho visíveis aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas convencionalmente utilizadas para divulgar as obras municipais.

**§ 2º** A instalação de placa é de incumbência do órgão público municipal responsável pela obra.

**Art. 3º.** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

**Parágrafo único.** Deverá o órgão público responsável pela obra disponibilizar no Portal da Transparência do município de Três Barras do Paraná, o relatório de que trata o *caput* deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 14 de setembro de 2022.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal